

SOCIEDADE EDUCACIONAL FORTALEZA - ME

REGULAMENTO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO

2020

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º- O Núcleo de Pesquisa e Extensão da EDUFOR é um órgão institucional com a função de desenvolver atividades de natureza acadêmica e interdisciplinar, tendo como finalidade coordenar e incentivar a realização de atividades de pesquisa e extensão por parte da comunidade acadêmica constituinte.

Art. 2º- São atribuições do Núcleo de Pesquisa e Extensão:

I- Incentivar a interação de docentes das diferentes áreas do conhecimento no desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão;

II- Promover a realização de projetos de pesquisa e extensão de cunho interdisciplinar envolvendo os diferentes cursos da EDUFOR;

III- Estimular a participação dos estudantes em projetos de iniciação científica de caráter interdisciplinar;

IV- Organizar as atividades de pesquisa e extensão, permitindo um direcionamento claro das principais linhas de trabalho consolidadas na instituição.

Art. 3º- O planejamento das atividades de pesquisa e de extensão será regido pelos seguintes princípios:

I - Compromisso com o desenvolvimento da região;

II - Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III -Interdisciplinaridade;

IV - Livre expressão e democracia;

V - Observância da ética na pesquisa e na atuação profissional.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 4º - A estrutura básica do Núcleo de Pesquisa e Extensão consiste em uma colaboração dos colegiados dos cursos e a Coordenação do Núcleo.

§ 1º - A coordenação do Núcleo será exercida por um Professor Doutor e/ou Mestre da EDUFOR;

§ 2º - A escolha do Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Extensão será feita por indicação do Diretor Geral da EDUFOR, com mandato de 02 anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

Art. 5º - O Núcleo de Pesquisa e Extensão será subordinado Direção Geral.

Art. 6º- Os Projetos de Pesquisa e Extensão, encaminhados ao Núcleo, serão analisados e coordenados pelos docentes da EDUFOR.

Art. 7º A coordenação de um projeto (de pesquisa ou de extensão) só poderá ser exercida por um professor do quadro desta IES.

Art. 8º- Professores e pesquisadores poderão integrar um ou mais projetos de pesquisa e/ou de extensão, na qualidade de professores desta IES.

Parágrafo único – O coordenador do projeto, nos casos em que, voluntária ou involuntariamente, promovam sua interrupção sem justificativa prévia, obriga-se ao reembolso financeiro do investimento feito pela EDUFOR.

Art. 9º- Só deverão participar de projetos de pesquisa e de extensão, os alunos que:

I - Estejam matriculados em seu respectivo curso;

II - Tenham cursado as disciplinas, cujo conteúdo os prepararam para desenvolver as atividades do projeto;

III - Tenham, pelo menos, 2 (dois) períodos de permanência na instituição;

IV- Não tenham advertências disciplinares.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NUPEX

Art. 10º - O Coordenador terá as seguintes atribuições:

I – Convocar, divulgar e coordenar as reuniões do Núcleo;

- II – Propor alteração, quando necessário, nos projetos de pesquisa e extensão, em andamento, após discussão com o orientador do respectivo projeto;
- III – Deliberar sobre questões relevantes para o cumprimento das finalidades e dos objetivos do Núcleo;
- IV – Apresentar relatórios semestrais a Direção Acadêmica sobre as atividades desenvolvidas pelo Núcleo;
- V – Acompanhar e avaliar os projetos científicos e/ou extensionistas desenvolvidos no Núcleo;
- VI – Contribuir para continuidade das atividades científicas, culturais e outras, implementadas pelo Núcleo;
- VII – Aprovar projetos e relatórios dos docentes e discentes da EDUFOR.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 11º - Compete ao Núcleo de Pesquisa e Extensão:

- I – Definir linhas de pesquisa e extensão, que sejam de interesse para a comunidade universitária e relevantes para a sociedade local e regional;
- II – Auxiliar a realização de cursos, seminários, encontros, simpósios e similares versando sobre temas ligados aos projetos em desenvolvimento no Núcleo;
- III – Discutir, apreciar os diversos projetos nas áreas de pesquisa e extensão, visando efetuar uma análise crítica e apresentar sugestões sobre os mesmos e aprová-los;
- IV – Intermediar convênios ou acordos com órgãos financiadores da pesquisa e/ou da extensão, tanto em instituições públicas como particulares;
- V – Efetuar um levantamento semestral dos projetos de pesquisa e extensão propostos pelos docentes e discentes da EDUFOR;
- VI – Promover a integração entre o Núcleo de Pesquisa e Extensão e os Colegiados de cursos existentes na EDUFOR de forma que o acompanhamento e a avaliação dos projetos sejam realizados conjuntamente;

VII – Efetuar o acompanhamento dos projetos desenvolvidos pelos professores, e alunos visando proporcionar um apoio e a orientação que se façam necessários;

VIII – Acompanhar e avaliar as ações e atividades relacionadas com o exercício da Monitoria, e demais programas de iniciação científica, nas áreas de pesquisa e extensão, conjuntamente com o(s) Colegiado(s) de Curso(s) existente(s) nesta IES;

IX– Divulgar, difundir e viabilizar a publicação dos estudos, trabalhos e pesquisas realizadas nesta IES para a comunidade acadêmica;

X – Coordenar a publicação dos trabalhos e/ou artigos nas Revistas Científicas da EDUFOR;

XI – Definir as bases éticas que irão orientar toda a produção, execução e socialização dos projetos sob a sua coordenação.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES DO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 12º As atividades de Pesquisa e de Extensão são desenvolvidas na forma de projetos que, utilizando recursos humanos, materiais e equipamento, são executadas em nome dos cursos que lhe deram origem e cujos resultados a eles são creditados.

Art. 13º- A inscrição de Projetos de Iniciação Científica e de Extensão deverá obedecer ao calendário estabelecido pelo Núcleo e divulgado por meio de Edital.

Art. 14º - A inscrição de Projetos com participação voluntária poderá ser feita em qualquer data do ano acadêmico.

Art. 15º - O Pesquisador ou extensionista que desejar enviar seu projeto a um órgão de fomento deve, primeiro, apresentá-lo ao Núcleo para avaliação e autorização.

Art. 16º- A escolha dos projetos que serão desenvolvidos na EDUFOR deverá ser realizada considerando critérios, tais como:

I - Relevância científica e justificativa teórica coerente;

II - Resultados que assegurem a produção de novos conhecimentos, validade social articulada à responsabilidade social definida pela instituição;

III - Resultados aplicáveis à realidade e à necessidade regional, em todos os âmbitos;

IV - Integração entre os três pilares: ensino, pesquisa e extensão, objetivando a melhoria e o fortalecimento destas ações;

V - Exequibilidade, quanto a: uso de equipamentos, material de consumo, custo financeiro, condições ambientais, controle de experimentos;

VI - Perspectiva de financiamento externo;

VII - Adequação ao envolvimento de alunos;

VIII - Condições para execução em equipe;

IX - Estrutura do projeto coerente, fidedigna e fiel à metodologia recomendada por esta IES;

X- Seguir as linhas de pesquisa determinada pelos colegiados de curso desta IES.

Parágrafo único- Os projetos de pesquisa que não cumprirem o item “IX”, do artigo 17º estarão sujeitos à rejeição ou reformulação, o que acarretará em atraso e redução de tempo para sua execução.

Art. 17º - Os projetos que não atenderem a 75% dos critérios acima definidos serão:

I - Sumariamente rejeitados;

II - Sujeitos à reformulação, no caso de projetos com participação voluntária.

Art. 18º- Os relatórios, instrumentos de acompanhamento da pesquisa científica ou da extensão, deverão ser apresentados ao Núcleo na data estabelecida por ele.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 19º- Quando as atividades de pesquisa e de extensão conduzirem ao registro de patentes ou similares, este registro deverá ser efetuado em nome do autor ou autores, da EDUFOR e de instituições parceiras, se for o caso.

Art. 20º- Em toda publicação de resultados de projetos de pesquisa e de extensão desenvolvidos sob o amparo do Núcleo ou com a participação de pesquisadores e extensionistas a ele vinculados, o nome do curso de origem e da EDUFOR deverão ser citados.

Parágrafo único - Fica vedada aos coordenadores de projetos, corpos docente e discente a divulgação do conteúdo total ou parcial de um projeto de pesquisa, sem a devida autorização do Núcleo e da Diretoria da EDUFOR.

Art. 21º- Este regulamento obedecerá a legislação federal relativa aos direitos autorais.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º- Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos aos órgãos colegiados conforme o Regimento Interno desta IES.

Art. 23º- Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da EDUFOR.

Art. 24º- Revogam-se as disposições em contrário.

